



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 89/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mhamud Charania.

Diploma Ministerial n.º 90/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mansur Ibrahim.

Ministério da Função Pública

Diploma Ministerial n.º 91/2010:

Aprova o Quadro de Pessoal do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Etnobotânica.

Diploma Ministerial n.º 92/2010:

Aprova o Quadro de Pessoal do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique.

Comissão Interministerial da Função Pública

Resolução n.º 9/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Gemologia e Lapidação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 89/2010

de 9 de Junho

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mhamud Charania, nascido a 15 de Novembro de 1965, em Kigali – Ruanda

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Abril de 2010. – O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 90/2010

de 9 de Junho

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12, da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mansur Ibrahim, nascido a 8 de Outubro de 1945, em Quelimane – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Abril de 2010. – O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 91/2010

de 9 de Junho

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Etnobotânicas criado pelo Decreto n.º 60/2008, de 30 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Etnobotânica, constante do mapa em anexo, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação

Ministério da Função Pública, em Maputo, a 12 de Abril de 2010. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de pessoal central do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Etnobotânica (CIDE)

Funções e carreiras	Unidades Orgânicas				Total
	Gabinete do Director-Geral	Direcção de Investigação e Formação	Direcção de Produção e Serviços	Departamento de Administração e Finanças	
Funções de Direcção, Chefia e Confiança					
Director-Geral do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Etnobotânica	1	-	-	-	1
Director de Investigação e Formação em Etnobotânica	-	1	-	-	1
Director de Produção e Serviços em Etnobotânica	-	-	1	-	1
Administrador do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Etnobotânica	-	-	-	1	1
Chefe de Departamento Central	-	2	-	-	2
Secretário Executivo	1	-	-	-	1
Subtotal	2	3	1	1	7
2. Carreiras de Régime Geral					
Técnico Superior N1	-	3	2	1	6
Técnico Especializado	-	-	2	-	2
Técnico Profissional	-	1	-	1	2
Técnico Profissional de Administração Pública	-	-	-	1	1
Técnico	-	-	1	1	2
Auxiliar Administrativo	1	-	1	1	3
Auxiliar	1	-	1	3	5
Subtotal	2	4	7	8	21
3. Carreira de Regime Especial Não Diferenciada					
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	-	-	-	1	1
Subtotal	0	0	0	1	1
4 Carreira de Regime Especial Diferenciada					
4.1. Investigação Científica					
Investigador Coordenador	-	1	-	-	1
Investigador Principal	-	1	-	-	1
Investigador Auxiliar	-	2	-	-	2
Investigador Assistente	-	1	-	-	1
Investigador Estagiário	-	1	-	-	1
Subtotal	0	6	0	0	6
TOTAL GERAL	4	13	8	10	35



Diploma Ministerial n.º 92/2010

de 9 de Junho

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM), criado pela Lei n.º 14/2007, de 27 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo. 1. É aprovado o quadro de pessoal do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, em anexo, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art.2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública em Maputo, 3 de Maio de 2010. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

Carreiras e Funções	GD	SAIP	SEC	SAF	TOTAL
Funções da Direcção, Chefia e Confiança					
Director	1				1
Director Adjunto	1				1
Director de Serviço		1	1	1	3
Chefe de Departamento Central		2		2	4
Secretário Executivo	2				2
Subtotal	4	3	1	3	11
Carreira de Regime Geral					
Técnico Superior de Administração Pública N1				1	1
Técnico Profissional de Administração Pública				1	1
Auxiliar Administrativo				2	2
Auxiliar				2	2
Subtotal	0	0	0	6	6
Carreira de Regime Especial não Diferenciada					
Técnico Superior de Tecnologia, Informação e Comunicação N1 ...				1	1
Técnico Superior de Administração e Informação Financeira N1 ..		2	2		4
Técnico Superior de Tecnologia, Informação e Comunicação N2 ...				1	1
Técnico Profissional Tecnologia, Informação e Comunicação				1	1
Técnico Profissional em Administração e Informação Financeira ..				4	4
Subtotal	0	2	2	7	11
Carreira de regime Especial Diferenciada					
Carreira de Analista					
Analista Principal		3			3
Analista Assistente		5			5
Subtotal	0	8	0	0	8
TOTAL	4	13	3	16	36

Comissão Interministerial da Função Pública**Resolução n.º 9/2010**

de 9 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o estatuto orgânico do Centro de Gemologia e Lapidação, abreviadamente designado por CGL, criado através do Decreto n.º 66/2009 de 14 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Gemologia e Lapidação, constante do anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Interministerial da Função Pública, em Maputo,
14 de Abril de 2010. — A Presidente, *Vitória Dias Diogo*

Estatuto Orgânico do Centro de Gemologia e Lapidação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Centro de Gemologia e Lapidação, abreviadamente designado por CGL, criado pelo Decreto n.º 66/2009, de 14 de Dezembro, é uma instituição pública de formação profissional

e de certificação de gemas, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, subordinada ao Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais.

ARTIGO 2

(Sede)

O CGL tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O CGL é uma instituição de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O CGL tem as seguintes atribuições:

- a) Formação de profissionais e de mão-de-obra na especialidade de gemologia e lapidação de gemas;
- b) Certificação, identificação e avaliação de gemas;
- c) Investigação científica na área da sua especialidade.

ARTIGO 5

(Competências)

O CGL tem as seguintes competências:

- a) Realizar cursos regulares de formação e treinamento profissional na área da gemologia e lapidação;
- b) Formar mão-de-obra e técnicos profissionais para a indústria de lapidação e comércio de gemas;
- c) Realizar trabalhos de identificação, classificação, caracterização e avaliação de gemas e outros produtos minerais e material gemológico;
- d) Emitir certificados oficiais de autenticidade de gemas e pareceres técnicos sobre outros minerais;
- e) Prestar serviços a entidades públicas e privadas na área de gemologia e lapidação;
- f) Colaborar com entidades públicas e privadas na regulação e controle dos preços de gemas e na tomada de medidas de políticas para a busca de soluções para o sector de gemas;
- g) Arquivar documentação e informação, sistematizar e divulgar dados técnicos económicos do sector de gemas, inclusive a legislação do seu interesse.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 6

(Estrutura)

O CGL tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento Técnico;
- c) Departamento de Administração e Finanças.

ARTIGO 7

(Direcção e competências)

A Direcção do CGL é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro de que superintende a área dos Recursos Minerais e tem as seguintes competências:

- a) Propor a criação do quadro do pessoal;
- b) Dirigir o Colectivo de Direcção;
- c) Dirigir o Conselho Técnico;
- d) Propor ao Ministro da área a nomeação dos Chefes de Departamentos;

- e) Nomear os chefes de secretaria sob proposta do chefe de departamento da administração e finanças;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao CGL;
- g) Coordenar as actividades do CGL;
- h) Garantir a provisão dos recursos financeiros e materiais para as actividades do CGL;
- i) Garantir a correcta gestão dos recursos humanos e financeiros do CGL.

ARTIGO 8

Departamento Técnico

1. O Departamento Técnico é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais.

2. São competências do Departamento Técnico:

- a) Organizar e realizar os cursos de formação profissional;
- b) Orientar os trabalhos de identificação, certificação e avaliação de gemas e minerais, incluindo os respectivos relatórios técnicos;
- c) Propor a nomeação dos Chefes de Secção;
- d) Emitir certificados oficiais e pareceres técnicos sobre gemas;
- e) Aplicar tecnologias e medidas de protecção dos bens à guarda do CGL e pôr em prática os métodos adequados de investigação e tratamento de gemas;
- f) Participar em programas de investigação com outras instituições que actuem na sua área de especialidade;
- g) Participar na definição de normas de tratamento de identificação, classificação e avaliação de amostras de minerais;
- h) Propor metodologia de fixação de preços dos minerais e gemas;
- i) Programar acções de publicidade e promoção das actividades do CGL em coordenação com outras instituições;
- j) Garantir a aquisição da matéria-prima necessária as suas actividades e velar pela manutenção e reposição do equipamento de lapidação e de gemologia.

3. O Departamento Técnico poder-se-á organizar em três secções de especialidade:

- a) Secção de Lapidação;
- b) Secção de Gemologia;
- c) Secção de Certificação e Serviços.

ARTIGO 8

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro que superintende a área de Recursos Minerais.

2. São competências do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar o Plano e Orçamento da instituição e controlar a sua execução;
- b) Aplicar as normas de execução orçamental e financeira em vigor no aparelho de Estado;
- c) Proceder à liquidação e pagamento das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- d) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos de pessoal;
- e) Elaborar o plano de aprovisionamento em meios necessários para o correcto funcionamento do CGL;
- f) Identificar fontes de financiamento para a implementação de projectos do CGL;
- g) Fazer a gestão dos Recursos Humanos do CGL.

CAPÍTULO III

Órgãos Colectivos

ARTIGO 10

(Colectivo de Direcção)

No CGL funcionam os seguinte colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico

ARTIGO 11

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo dirigido pelo Director do CGL e tem por função discutir e propôr soluções sobre questões fundamentais das actividades do Centro, nomeadamente:

- a) Estudar, divulgar e implementar as decisões relacionadas com as actividades do CGL;
- b) Preparar e executar o plano de trabalho do CGL;
- c) Realizar o balanço de exercício do Plano e Orçamento;
- d) Analisar a implementação das políticas e estratégias do CGL e propor acções que conduzam a melhoria das mesmas;
- e) Promover a troca de experiências, informações e resultados entre a Direcção e os Quadros do CGL.

2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director do Centro;
- b) Chefes de Departamento.

3. Na qualidade de convidados poderão participar no Colectivo de Direcção outros quadros e técnicos designados pelo Director do CGL.

4. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director o convoque.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão técnico dirigido pelo Director do CGL, o qual elabora pareceres técnicos sobre projectos do CGL, nomeadamente:

- a) Monitorar o progresso das actividades do CGL;
- b) Sugerir alterações quando as circunstâncias o exigirem;
- c) Avaliar o impacto orçamental dos projectos do CGL e ajustá-los às prioridades;
- d) Monitorar o atendimento aos clientes.

2. O Conselho Técnico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director do CGL;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Formadores;
- d) Especialistas;
- e) Investigadores.

3. Poderão participar no Conselho Técnico, na qualidade de convidados, outros quadros e técnicos a serem indicados pelo Director do CGL.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Director convoque.

CAPÍTULO IV

Património e Receitas

ARTIGO 13

(Património)

1. Constituem património do CGL a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contrate no exercício da sua actividade.

2. Património do Centro e bem assim, os materiais e os documentos em depósito, serão objecto de inventário, protecção e conservação de acordo com a legislação em vigor e com o regulamento interno do CGL.

3. A alienação dos bens afectos ao património do CGL será feita nos termos da legislação aplicável às intuições do Estado.

ARTIGO 14

(Receitas)

Constituem receitas do CGL:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) O produto da venda de bens, taxas de serviços e quaisquer outras resultantes da actividade do CGL;
- c) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

ARTIGO 15

Encargos

Constituem despesas do CGL:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e pessoal;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, bem como de serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições;
- c) Outros custos de aquisição e produção de material e de contratação de serviços.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 16

(Pessoal)

1. A admissão de pessoal e sua progressão nas carreiras profissionais faz-se nos termos da legislação aplicável.

2. Os funcionários e agentes do CGL são regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários do aparelho do Estado.

3. O quadro de pessoal do CGL é aprovado nos termos de legislação aplicável.

ARTIGO 17

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área de Recursos Minerais, sob proposta do Director do CGL, aprovar o regulamento Interno do CGL num prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente Estatuto Orgânico.

Preço — 3,00 MT